

PROJETO DE LEI N° , DE 2013
(Do Sr. MÁRCIO MACEDO)

Estabelece a dedutibilidade das despesas com cursos e treinamentos sobre reutilização e reciclagem de materiais, realizados com o objetivo de restabelecer o equilíbrio do meio ambiente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a dedutibilidade na apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das despesas efetuadas com cursos e treinamentos sobre reutilização e reciclagem de materiais, realizados com o objetivo de restabelecer o equilíbrio do meio ambiente.

Art. 2º O art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.

.....
 § 1º Admitir-se-ão como dedutíveis as despesas com:

I - alimentação fornecida pela pessoa jurídica, indistintamente, a todos os seus empregados;

II - realização de cursos e treinamentos sobre reutilização e reciclagem de materiais, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio do meio ambiente.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

E9FD0CF417

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil para conseguir crescer de forma sustentada precisa cuidar da preservação do meio ambiente. Governo, empresas e sociedade devem congregar esforços no sentido de transformar nossa percepção sobre as consequências dessa era de consumo exacerbado e, a partir daí, viabilizar a construção de um novo enfoque para o crescimento econômico-social, que permita a continuidade da elevação do padrão de vida dos cidadãos brasileiros, sem prejuízo, porém, da prudência e da precaução em relação aos aspectos ambientais.

Como se vê, para que trilhemos o caminho da construção de grande Nação “verde”, exige-se de uma verdadeira revolução cultural. Para conseguir a implementação de ações que nos levem a novos paradigmas de consumo e produção, requer-se a conscientização de todos sobre a urgência da questão ambiental.

Por isso, estamos apresentando o presente Projeto de Lei, que tem como objetivo incentivar a realização de cursos e treinamentos sobre reutilização e reciclagem de materiais, atividades primordiais para a preservação ambiental.

Para tanto, propomos a alteração da legislação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, para estabelecer a dedutibilidade das despesas efetuadas pelas empresas na realização de tais cursos e treinamentos.

Acreditamos que o nosso Projeto oferecerá as bases para a construção de uma sociedade ambientalmente responsável, motivo pelo qual contamos com o apoio das Sras. e Srs. Deputados para o seu aprimoramento e aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2013.

Deputado Márcio Macedo

E9FD0CF417

E9FD0CF417